

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.164, DE 22 DE JUNHO DE 1948

Modifica a redação do art. 228, do Regulamento anexo ao decreto n. 7.065, de 6 de abril de 1935, conforme proposta da Congregação da Faculdade de Medicina, aprovada pelo Conselho Universitário.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — O art. 228 do Regulamento baixado com o decreto n. 7065, de 6 de abril de 1935, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 228 — Perderão o ano os alunos que faltarem a mais de 30 % das aulas práticas, em qualquer cadeira, durante o ano letivo, sendo livre a frequência às aulas teóricas”.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.165, DE 22 DE JUNHO DE 1948

Dispõe sobre a Repartição de Transportes da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Considerando que a Repartição de Transportes da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social é um órgão especializado e deve atender indistintamente a todas as necessidades da Secretaria de Estado;

Considerando que sua anexação à Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, impossibilita ao respectivo Diretor dispensar os mesmos e necessários cuidados tanto aos assuntos de epidemiologia e profilaxia como aos de transportes, de modo a lhes garantir, por igual, o desenvolvimento suficiente que reclamam por sua importância ou posição no quadro geral dos serviços da Secretaria de Estado;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica desanexada da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, a Repartição de Transportes de que trata o Decreto n. 17.656, de 18 de novembro de 1947, e mantida a organização que possuía anteriormente a esse decreto, inclusive pessoal, instalação, imóveis e demais materiais que ficam desincorporados da Seção referida.

Artigo 2.º — Fica mantida a transferência para a Secretaria da Educação do material referido no artigo 3.º do Decreto n. 17.656, de 18 de novembro de 1947, a qual deverá ser concretizada imediatamente, bem como a realocação de pessoal na Diretoria Geral da mesma Secretaria de Estado, prevista na letra “b” do artigo 2.º do mesmo Decreto.

Artigo 3.º — A Repartição de Transportes de que trata este Decreto fica subordinada diretamente à Secretaria de Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Astolfo Pio Monteiro da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.163, DE 22 DE JUNHO DE 1948

— Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do senhor Henrique Diamante, situado à rua Rubião Junior n. 24, em São José dos Campos, onde funciona o Dispensário de Tuberculose local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427 de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), de um prédio de propriedade do senhor Henrique Diamante, situado à rua

Rubião Junior n. 24, em São José dos Campos, onde funciona o Dispensário de Tuberculose local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Astolfo Pio Monteiro da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.167, DE 22 DE JUNHO DE 1948

— Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Posto de Puericultura de Itapetininga, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão “G” do QSSPAS-PP-II, lotado no Centro de Saúde de Tatuí, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, ocupado, interinamente por d. Maria Aparecida de Lima Bastos.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária relotada por este decreto continuará a ser paga por conta das dotações correspondentes ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que se refere este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Astolfo Pio Monteiro da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de junho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.168, DE 22 DE JUNHO DE 1948

— Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Posto de Assistência Médico Sanitária de Lucélia, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Auxiliar de Administração, Padrão “I”, do QSSPAS-ES-II, lotado na Diretoria Geral da mesma Secretaria de Estado, ocupado por d. Esther Rattelli de Andrade.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária relotada por este decreto continuará a ser paga por conta das dotações correspondentes ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que se refere este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Astolfo Pio Monteiro da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de junho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.162, DE 22 DE JUNHO DE 1948

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1.º — onde se lê: “... naquele município, afim de que todos os alunos e professores...”
Lê-se: “... naquele município, para o período de 8 de julho a 7 de agosto, a fim de que todos os alunos e professores...”

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,
RESOLVE, adiar por mais 30 dias, a contar desta data, a execução da Resolução n.º 214, de 25 de maio de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1948.

a) ADHEMAR DE BARROS

PROCESSO DESPACHADO PELO GOVERNADOR:

Do Departamento Estadual de Informações. Transmite expediente em que Jorge Carneiro, Redator lotado naquele Departamento, solicita prorrogação de seu afastamento, a fim de concluir seus estudos na França. (SG-1587-48): “Se for absolutamente indispensável, autoriza, apenas, por mais 90 dias”.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Declarando a disposição do Gabinete do Reitor, pelo prazo de 1 (um) ano, o Professor Jayme Regalo Pereira, Catedrático, padrão “S”, de t. 1., do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de S. Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, nos termos do artigo 41 e parágrafo do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Nomeando, nos termos do art. 16, inciso 1, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o Dr. Eduardo D’Oliveira França, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, padrão “P”, do G-I, da PP, do Quadro da Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cargo esse de primeiro provimento e consolidado pelo Decreto-lei 17.118, de 12-3-47. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Prorrogando, em caráter excepcional, até 31 de dezembro do corrente ano, o afastamento de seu cargo, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, concedido ao Sr. José Anthero Pereira Junior, Secretário, padrão “Q”, de t. 1., do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de S. Paulo, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, afim de continuar a realizar pesquisas no Gabinete de Etnografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo.

NOMEANDO o Dr. Milton Santos de Campos, para nos termos do art. 16 inciso V, combinado com o artigo 90 e parágrafos do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41, substituir o Sr. José Anthero Pereira Junior, Secretário, “Q”, de t. 1., do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, durante a prorrogação, até 31 de dezembro do corrente ano do afastamento que lhe foi concedido por decreto desta data. A despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

CONTRATANDO o Professor Caetano Sciascia para Auxiliar de Fins da cadeira de Direito Romano, na Faculdade de Direito, pelo prazo de 1 (um) ano e com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, sem abono. A despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DECLARANDO competir ao Dr. Lucas de Assumpção, Professor Catedrático, padrão “S”, do G-II da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública mais a sexta parte dos seus respectivos vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947, nos termos do art. 98 da Constituição do Estado e artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECLARANDO competir a D. Iracema Niebler, enfermeira, classe “K”, do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotada na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947, nos termos do artigo 98 da Constituição do Estado e artigo 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EXONERANDO, a pedido, nos termos do art. 93, parágrafo 1.º letra “a”, do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41, o Dr. Eduardo D’Oliveira França, do cargo de Professor Catedrático, padrão “S”, do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para o qual foi nomeado interinamente por decreto de 27-4-48.

EXONERANDO, a pedido, nos termos do art. 93, parágrafo 1.º letra “a”, do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41, o Sr. Horus Serra, do cargo de Eletrotécnico, classe “Q” do G-III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Eletrotécnica, anexa à Escola Politécnica, a partir de 1.º do corrente.

CONCEDENDO ao Dr. Orlando Marques de Paiva, Assistente, padrão “P”, do G-I, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, 180 dias de licença “ex-officio”, em prorrogação, nos termos do art. 165, combinado com os artigos 145 e 155 letra “b”, ambos do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41.